



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

Edital

CONCORRÊNCIA

Nº 01/2026

CONTRATANTE (SAAE - APARECIDA)

Processo Administrativo nº 2.850/2025

OBJETO

Contratação de empresa especializada para Elaboração dos Projetos Executivos de Retrofit e Adequação para as Unidades Operacionais do Sistema de Esgoto de Aparecida SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 610.068,84 (Seiscentos e dez mil e sessenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA

Dia 17/03/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Técnica e preço

MODO DE DISPUTA:

Fechado.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTOS E RESÍDUOS SÓLIDOS DE APARECIDA

CONCORRÊNCIA Nº 01/2026

Processo Administrativo nº2.850/2025

Torna-se público que o Serviço Autônomo de Água, Esgotos e Resíduos Sólidos de Aparecida, por meio do Setor de Licitações, sediado a Rua José Macedo Costa, nº 66 – Bairro Ponte Alta – Cidade de Aparecida/SP, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para Elaboração dos Projetos Executivos de Retrofit e Adequação para as Unidades Operacionais do Sistema de Esgoto de Aparecida SP.

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada em único item.*

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e estiverem cadastrados previamente no sistema de compras da BLL COMPRAS <https://bll.org.br>. Conforme consta no Regulamento BLL COMPRAS, em seu CAPÍTULO V, Art. 12, autoridade máxima da empresa fornecedora ou licitante no Sistema é o Representante Legal. Este pode cadastrar-se como usuário a qualquer momento acessando o endereço eletrônico da BLL COMPRAS e em seguida cadastrar a empresa licitante da qual será responsável. Este cadastro será validado e concluído em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da efetivação do cadastro. § 1º O licitante deve apresentar à BLL COMPRAS o Termo de Adesão, o qual atesta que a empresa está de acordo com o presente Regulamento. O termo deve estar em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste regulamento. § 2º O Termo de Adesão deve estar assinado pelo Representante Legal da empresa licitante. § 3º Para apresentação do Termo de Adesão, o Representante Legal poderá assinar digitalmente o documento em formato de arquivo e anexá-lo junto ao sistema por meio de upload, ou poderá assinar de forma física anexando juntamente cópia de documento oficial com foto. § 4º O cadastro do licitante para utilização do sistema é válido por tempo indeterminado, devendo atualizá-lo sempre que houver qualquer alteração contratual, como do quadro societário, do representante legal, mudança de endereço ou de informações cadastrais, com apresentação da devida documentação comprobatória. § 5º A BLL COMPRAS validará o cadastro do licitante mediante comprovação de autoridade sobre a empresa com a apresentação de Contrato Social em conjunto com o Termo de Adesão. § 6º Em caso de o Representante Legal não constar no contrato social, é necessária também a apresentação de procuração de pelo menos um dos sócios proprietários com autoridade para substabelecer, outorgando esta pessoa a representá-lo perante a BLL COMPRAS.

- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. *Não poderão disputar esta licitação:*
- 2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
 - 2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.5.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.5.9 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

- 2.8. A vedação de que trata o item 2.5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 3.1. Poderão participar da presente licitação consórcios de empresas, desde que observadas as disposições deste item, na forma permitida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando a natureza multidisciplinar do objeto e a necessidade de integração de competências técnicas especializadas para elaboração dos projetos executivos de retrofit e adequação do sistema de esgoto.
- 3.2. O consórcio poderá ser composto por no mínimo 2 (duas) e no máximo 3 (três) empresas, sendo que cada empresa consorciada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com a parcela específica do objeto a ser por ela executada.
- 3.3. As empresas integrantes do consórcio devem ser de ramos de atividade compatíveis com o objeto e não poderão estar vinculadas entre si por relação de controle, subordinação ou coligação, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
- 3.4. Excetuam-se da vedação anterior as relações de simples associação ou participação minoritária, desde que não configurem vínculo de controle ou subordinação que comprometa a independência técnica e administrativa das empresas consorciadas.
- 3.5. As empresas que desejarem participar sob a forma de consórcio deverão encaminhar, no momento da habilitação, documentação formalizada que contemple:
- 3.5.1. Compromisso Público de Constituição de Consórcio, que comprove: [I] O acordo entre as empresas para participação no certame em regime de consórcio; [II] O responsável/representante legal único do consórcio perante a Administração (doravante denominado "Empresa Mandatária"); [III] A declaração de responsabilidade solidária das consorciadas; [IV] A remuneração (forma de partilha de receita entre consorciadas), se aplicável; [V] A responsabilidade solidária de todas as consorciadas pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato; e [VI] A assinatura de todos os sócios-proprietários de cada empresa consorciada, ou de representante legal com poderes expressos para constituição do consórcio
- 3.5.2. Indicação clara de qual(is) empresa(s) será(ão) responsável(is) por cada especialidade técnica a ser contratada (conforme definido no Termo de Referência), considerando: [I] Coordenação Geral; [II] Especialidade em Hidráulica e Saneamento; [III] Especialidade em Fundações e Estruturas; [IV] Especialidade em Elétrica e/ou Eletromecânica [V] Especialidade em Planejamento e Orçamento
- 3.5.3. Contrato Social e documentos de regularidade fiscal de cada empresa (conforme requisitos de habilitação previstos neste Edital e no Termo de Referência)
- 3.5.4. Indicação de empresa mandatária, que será a única responsável por: [I] comunicação oficial com a Contratante; e [II] gestão administrativa e recebimento dos pagamentos em nome do consórcio no âmbito do contrato
- 3.5.5. Irrevogabilidade do consórcio e manutenção na forma constituída, durante todo o processo licitatório e na execução do contrato, salvo casos de força maior ou morte de sócio/dirigente, devidamente comprovados e mediante anuência prévia da CONTRATANTE

- 3.6. A pontuação técnica será atribuída ao consórcio como unidade, considerando a experiência consolidada das empresas consorciadas, observado o disposto no Termo de Referência e nas Tabelas de Avaliação Técnica (Tabelas 01 a 05).
- 3.7. Não será admitida transferência de titularidade de atestados ou certidões de acervo técnico entre as empresas consorciadas ou de/para terceiros, para fins de pontuação técnica.
- 3.8. A empresa consorciada responsável pela respectiva especialidade técnica (conforme indicado no Termo de Compromisso) deverá ser a titular dos atestados de capacidade técnica e/ou certidões de acervo técnico que sustentem a pontuação na Tabela 01 (Parâmetros de Qualidade Operacional).
- 3.9. A empresa responsável pela Coordenação Geral deverá ser a titular das certificações de experiência profissional (ARTs) e qualificação acadêmica exigidas nas Tabelas 02, 03 e 04 (Parâmetros de Capacidade Técnica do Profissional).
- 3.10. Caso a empresa consorciada responsável por determinada especialidade seja substituída ou desista durante o processo, o consórcio será imediatamente desclassificado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.
- 3.11. Para fins de avaliação de capacidade técnica operacional (Tabela 01), os atestados de capacidade técnica deverão indicar expressamente a empresa responsável que realizou os trabalhos, sem ambiguidades, evitando-se referências genéricas ou a trabalhos de outras consorciadas.
- 3.12. O Engenheiro indicado como Coordenador Geral deverá ser vinculado à empresa mandatária e será responsável pelo gerenciamento técnico multidisciplinar integrado de todo o projeto.
- 3.13. Cada empresa consorciada responde, solidária e subsidiariamente, perante a Contratante e perante terceiros pela execução da parcela técnica a ela atribuída.
- 3.14. A responsabilidade solidária não exonera a empresa mandatária da responsabilidade geral perante a Contratante pelo cumprimento integral do contrato.
- 3.15. Administração poderá exigir, a qualquer momento, manifestação conjunta das consorciadas sobre questões de interesse comum, bem como documentação comprobatória de cumprimento de obrigações técnicas e administrativas.
- 3.16. Na hipótese de desabilitação de qualquer empresa consorciada, o consórcio será automaticamente desclassificado, sem oportunidade de substituição ou adequação.
- 3.17. A consulta aos cadastros de sanções (SICAF e CNEP) será realizada em nome de todas as empresas consorciadas, e a constatação de sanção em qualquer delas resultará na desclassificação do consórcio.
- 3.18. A Contratante não será responsável pela distribuição de valores entre as consorciadas, competindo exclusivamente às empresas a divisão de recursos conforme contrato constitutivo do consórcio.
- 3.19. A garantia financeira exigida será fornecida pelo consórcio em seu conjunto, através de uma única soma em nome da empresa mandatária que cubra a totalidade da obrigação exigida.
- 3.20. A garantia técnica de 12 (doze) meses será responsabilidade solidária de todas as consorciadas, sendo que a Contratante poderá exigir execução de correções a qualquer delas, independentemente de qual tenha responsabilidade primária pelo aspecto.
- 3.21. A dissolução do consórcio antes da execução contratual implicará na desclassificação do licitante, sendo aplicáveis as penalidades previstas neste Edital e na legislação de licitações.
- 3.22. A dissolução do consórcio após a assinatura do contrato, por qualquer causa, implicará na rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo de aplicação de multa contratual e outras penalidades legais.
- 3.23. Será vedada a participação de empresa consórcio com a mesma empresa em mais de um consórcio, no mesmo certame.



- 3.24. Será vedada a participação em consórcio de empresa cujo responsável técnico/sócio integre grupo de controle de empresa em outro consórcio concorrente
- 3.25. Será vedada a participação de consórcios formados especificamente para atender requisitos mínimos de pontuação, sem demonstração de experiência integrada anterior (vedação à engenharia reversa de atestados)
- 3.26. Qualquer violação resultará em desclassificação do consórcio e posterior investigação quanto a eventual fraude processual.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

- 4.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.
- 4.2. *Quando do caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.
- 5.2. Os licitantes encaminharão toda a documentação comprobatória de habilitação definida neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, durante o período de publicação do certame até a data e o horário estabelecidos para encerramento desta fase.
- 5.3. Findada a fase de publicidade do certame, a Administração irá iniciar a fase de habilitação através da análise dos documentos, em até 10 (dez) dias úteis a contar subsequentemente ao encerramento da fase precedente, observadas as condições do item anterior.
- 5.4. Aos licitantes habilitados serão atribuídas notas técnicas, nos termos do item 6.14, e estes encaminharão sua respectiva proposta de preço, na forma e no prazo estabelecidos, observado o disposto deste Edital.
- 5.5. Aos licitantes eventualmente inabilitados, se pertinente, haverá oportunidade recursal nos termos da Lei 14.133/2021 conforme o item 9 deste edital.
- 5.6. No cadastramento das propostas de técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, que:
 - 5.6.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta de técnica e da proposta de preço apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 5.6.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 5.6.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 5.6.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.8.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.8.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.9.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.9.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.9.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.9.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.9.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

5.9.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

5.9.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

5.9.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

5.9.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.10. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.11. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.
- 5.13. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, pelo campo de “documentos complementares” após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata neste edital.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta técnica, através do sistema eletrônico.
- 6.2. O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.2.1 Valor;
 - 6.2.2 Marca, quando aplicável;
 - 6.2.3 Fabricante, quando for aplicável
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
 - 6.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 6.8.2 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes

públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

- 6.10. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.
- 6.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 6.12. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema via chat o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos deste Edital.

7.2.1 Eventual postergação do prazo a que se refere o item 7.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

- 7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.5. O Agente de Contratação/Comissão verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.5.1 SICAF; e

7.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>).

- 7.6. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 7.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 7.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
 - 7.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 7.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

- 7.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.
- 7.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.
- 7.11. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
- 7.11.1 O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.
- 7.12. Serão desclassificadas as propostas que:
- 7.12.1 contiverem vícios insanáveis;
- 7.12.2 não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.12.3 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.12.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.12.5 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.12.6 computarem Nota Técnica (NT) inferior a 50% da nota máxima pretendida, conforme previsto na *Resolução nº 05/219 do TCESP*.
- 7.13. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.
- 7.14. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), ponderada conforme as tabelas 01, 02, 03, 04 e 05 do subitem 6.14.1 e de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NT = NT_1 + NT_2 + NT_3 + NT_4 + NT_5$$

Onde:

NT: Nota Técnica (Total);

NT₁: Nota técnica atribuída à capacidade operacional da empresa proponente;

NT₂: Nota técnica atribuída por experiência do Engenheiro Coordenador;

NT₃: Nota técnica atribuída por tempo de formação do Engenheiro Coordenador;

NT₄: Nota técnica atribuída por nível de formação acadêmica do Engenheiro Coordenador;

NT₅: Nota atribuída ao conhecimento do problema pela proponente;

- 7.14.1 Os itens de avaliação técnica e respectivos pesos para ponderação da NT serão:

TABELA 01 – PARÂMETROS DE QUALIDADE OPERACIONAL (NT₁):

ITEM	DESCRIÇÃO	Peso
1.01	Atestado de Projeto Executivo de Estações Elevatórias de Esgoto (Novas), confirmando a experiência da proponente na concepção, dimensionamento e	5

	detalhamento executivo para sistemas de afastamento de esgoto em bacia(s) de contribuição cobrindo uma área urbana igual ou superior a 200.000 m ² ;	
1.02	Atestado de Projeto Executivo de Estações Elevatórias de Esgoto (Nova), confirmando a experiência da proponente na concepção, dimensionamento e detalhamento executivo para sistemas de afastamento de esgoto em bacia(s) de contribuição cobrindo uma área urbana igual ou superior a 600.000 m ² ;	10
1.03	Atestado de Projeto Executivo de Estação de Tratamento de Esgoto (Nova), confirmando a experiência da proponente na concepção, dimensionamento e detalhamento executivo de sistemas de tratamento (fases líquida e sólida) para uma população atendida (de projeto) igual ou superior a 30.000 habitantes;	5
1.04	Atestado de Projeto Executivo de Estação de Tratamento de Esgoto (Nova), confirmando a experiência da proponente na concepção, dimensionamento e detalhamento executivo de sistemas de tratamento (fases líquida e sólida) para uma população atendida (de projeto) igual ou superior a 170.000 habitantes;	10
1.05	Atestado de Projeto Executivo de Estação de Tratamento de Esgoto (Nova), confirmando a experiência da proponente na concepção, dimensionamento e detalhamento executivo de sistemas de tratamento (fases líquida e sólida) que tenham considerado “população flutuante” no memorial de cálculo, em	5
	municípios com cenários de sazonalidade turística (variação significativa entre vazões de baixa e alta temporada);	
1.06	Atestado de Projeto Executivo Específico para Adequação, Ampliação, ou Modernização de Estação Elevatória de Esgoto (Existente), confirmando a experiência da proponente em projetar obras de <i>retrofit</i> para EEs com vazão de recalque (máxima total) igual ou superior a 300 L/s (1080 m ³ /h);	5
1.07	Atestado de Projeto Executivo Específico para Adequação, Ampliação, ou Modernização de Estações de Tratamento de Esgoto (Existente), confirmando a experiência da proponente em projetar obras de <i>retrofit</i> para ETes com vazão afluente (máxima total) igual ou superior a 450 L/s (1620 m ³ /h);	5
1.08	Atestado de Serviço de Engenharia Consultiva em Estação de Tratamento de Esgoto , confirmando a experiência da proponente em operações, diagnóstico e/ou otimizações de sistemas de tratamento (fases líquida e sólida), com vazão afluente (máxima total) igual ou superior a 450 L/s (1620 m ³ /h);	3
1.09	Atestado de Serviço de Engenharia Consultiva em Estações de Tratamento de Esgoto , confirmando a experiência da proponente em operações, diagnóstico e/ou otimizações de sistemas de tratamento (fases líquida e sólida) em municípios com “população flutuante” e cenários de sazonalidade turística (variação significativa entre vazões de baixa e alta temporada);	2
Valor Máximo Possível para NT₁		50

Notas:

- (1) – Não serão aceitos atestados de projetos básicos;
- (2) – Em caso de atestados vinculados à contratos com consórcios intermunicipais, para efeito de pontuação, será considerado somente o município de maior relevância. Não serão somados os demais, pois configuram projetos individuais. Exceto aos casos em que os sistemas entre municípios limítrofes sejam interligados e direcionados ao mesmo destino; (3) – Um único atestado poderá pontuar de forma cumulativa ao comprovar os requisitos em projetos novos de maior complexidade (Item 1.02 ou 1.04) suprirá automaticamente a exigência e garantirá a pontuação dos itens de menor complexidade correspondentes (Item 1.01 ou 1.03), dispensando a apresentação de atestados múltiplos para a mesma tipologia;
- (4) – A pontuação com referência à sazonalidade turística trata-se de um bônus coerente ao objeto e a forma de disputa. Estes pontos poderão ser contabilizados de forma cumulativa, conforme o seu enquadramento nas métricas definidas pelos itens análogos (sendo número de habitantes para projetos de ETEs novas e vazões para engenharia consultiva).

TABELA 02 – PARÂMETROS DE CAPACIDADE TÉCNICA DO PROFISSIONAL (NT₂):

ITEM	DESCRIÇÃO DA EXPERIÊNCIA DO PROFISSIONAL	Peso
2.01	ART – Elaboração de Projeto Executivo de Estações Elevatórias de Esgoto (Novas), para construção de EEs com vazão de recalque (máxima total) igual ou superior a 300 L/s (1080 m ³ /h);	2
2.02	ART – Elaboração de Projeto Executivo de Estações Elevatórias de Esgoto (Existentes), para <i>retrofit</i> de EEs com vazão de recalque (máxima total) igual ou superior a 300 L/s (1080 m ³ /h);	2
2.03	ART – Elaboração de Projeto Executivo de Estação de Tratamento de Esgoto (Nova), para construção de ETE com vazão afluente (máxima total) igual ou superior a 450 L/s (1620 m ³ /h);	2
2.04	ART – Elaboração de Projeto Executivo de Estação de Tratamento de Esgoto (Existente), para <i>retrofit</i> de ETE com vazão afluente (máxima total) igual ou superior a 450 L/s (1620 m ³ /h);	2
2.05	ART – Serviço de Engenharia Consultiva em Estações de Tratamento de Esgoto (Existente), para operações, diagnóstico e/ou otimizações em ETE com vazão afluente (máxima total) igual ou superior a 450 L/s (1620 m ³ /h)	2
Valor Máximo Possível para NT₂		10
Notas: (1) – Não serão aceitas ARTs e/ou CATs com referência à projetos básicos; (2) – Uma única ART em cada item será suficiente para obtenção dos respectivos pontos e ARTs sobressalentes não serão consideradas; (3) – A pontuação dos itens 2.01 a 2.05 podem ser computadas em sua totalidade, ou parcialmente, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que demonstre em destaque as atividades exigidas por ART's individuais nos itens supracitados;		

TABELA 03 – TEMPO DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL (NT₃):

ITEM	TEMPO DE GRADUAÇÃO DO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA	PESO
3.01	De 6 até 10 anos	2
3.02	De 11 até 20 anos ⁽¹⁾	3
3.03	Superior a 20 anos ⁽²⁾	5

Valor Máximo Possível para NT₃	10
Notas: (1) – Uma vez atendido o critério do item 3.02, além da nota e peso relativo ao próprio item, o licitante irá acumular a nota e peso do item 3.01; (2) – Uma vez atendido o critério do item 3.03, além da nota e peso relativo ao próprio item, o licitante irá acumular as notas e pesos dos itens 3.02 e 3.01;	

TABELA 04 – NÍVEL DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL (NT₄):

ITEM	NÍVEL DE FORMAÇÃO DO PROFISSIONAL EM ENGENHARIA E PUBLICAÇÕES	PESO
4.01	Graduação (Bacharel em Engenharia)	2
4.02	Mestrado	3
4.03	Doutorado	3
4.04	Publicação em Revista Científica	2
Valor Máximo Possível para NT₄		10
Notas: (1) – Uma vez atendido o critério do item 4.02, além do peso relativo ao próprio item, o licitante irá acumular em sua ponderação o peso do item 4.01; (2) – Uma vez atendido o critério do item 4.03, além do peso relativo ao próprio item, o licitante irá acumular em sua ponderação o peso dos itens 4.02 e 4.01; (3) – Na análise de pós-graduação (mestrado e doutorado) serão considerados somente formações aderentes à área de abrangência do objeto (saneamento). (4) – Apenas um artigo publicado em revista científica especializada será suficiente para obtenção dos respectivos pontos. Logo, artigos sobressalentes não serão considerados e artigos de congresso também não serão aceitos;		

TABELA 05 – CONHECIMENTO ESPECÍFICO DO PROBLEMA (NT₅):

ITEM	RELATÓRIO DE ANÁLISE CRÍTICA DO PROBLEMA	PESO
5.01	<i>Relatório onde o licitante irá demonstrar que assimilou a demanda e suas consequências ou requisitos, composto minimamente por:</i> - Contextualizações básicas (geográfica e socioeconômica) do município; - Arcabouço legal e normativos aplicados; - Questionário elaborado pela licitante e respondido pela equipe de engenharia do SAAE; - Informações básicas sobre a infraestrutura existente no sistema de esgoto do município; - Resumo metodológico para execução do objeto;	20
Valor Máximo Possível para NT₅		20

- 7.15. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.
- 7.16. Em contratação de serviços de engenharia a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.16.1 A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado pela Administração.
 - 7.16.2 Serão consideradas inexecutáveis as propostas de preço cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração e Aprovado pelo FEHIDRO.
 - 7.16.3 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta de preço for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.17. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.18.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação detalhada das horas técnicas, recursos tecnológicos e insumos, com os respectivos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.19. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.19.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
 - 7.19.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.20. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.21. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$NP = \frac{P_0}{100} \times 100$$



P_p

Onde:

NP: Nota por Preço;
P₀: Menor preço válido ofertado entre todos os habilitados;
P_p: Preço ofertado pela própria proponente.

7.22. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

- **PESOS:**

NT: Peso 70 (setenta);
NP: Peso 30 (trinta);

- **FÓRMULA:**

$$NF = \frac{(NT \times 70) + (NP \times 30)}{100}$$

Onde:

NF: Nota Final;
NT: Nota Técnica;
NP: Nota por Preço;

7.23. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.2 e 7.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente de Nota Final, considerando na melhor classificação o Licitante com maior NF obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

7.24. Por se tratar de item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.24.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.24.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24.4 No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

7.25. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.25.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

7.25.1.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.25.1.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.25.1.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.25.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.25.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.25.2.2. empresas brasileiras;

7.25.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.27. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

7.27.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.27.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

7.29. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela administração.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. *Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.*

8.10.1 *O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com os servidores da área de saneamento através dos e-mails: alanrodrigues@saaeaparecida.sp.gov.br, almirmonteiro@saaeaparecida.sp.gov.br e clarissajusto@saaeaparecida.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.*

8.10.2 *Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

- 8.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.13. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado para recepção de propostas,
- 8.13.2 A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.4 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 8.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará as propostas do licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.
- 9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 9.4. *O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:*
- 9.4.1 *referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;*
- 9.4.2 *a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;*
- 9.4.3** *a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.*
- 9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.
- 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de

intimação da ata de julgamento. A Inversão de fases deverá cumprir as determinações do item 5 do TR (Termo de Referência).

- 10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.saaeaparecida.sp.gov.br; Portal da Transparência e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas).

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1. não enviar a proposta após a negociação;
 - 11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
 - 11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.6 fraudar a licitação;
 - 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



- 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1 advertência;
 - 11.2.2 multa;
 - 11.2.3 impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia

de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial,
- 11.16. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do portal BLLCOMPRAS.
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.saaeaparecida.sp.gov.br
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.11.1 Anexo I – ETP
 - 13.11.2 Anexo II – TR
 - 13.11.3 Anexo III – Edital
 - 13.11.4 Anexo IV – Declaração ME- EPP
 - 13.11.5 Anexo V – Declarações Gerais
 - 13.11.6 Anexo VI – Documentação de Habilitação
 - 13.11.7 Anexo VII – Modelo de Atestado de visita
 - 13.11.8 Anexo VIII – Minuta de Termo de Contrato

Aparecida, 21 de janeiro de 2026.

JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD

Superintendente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDE0-C021-8571-E2C5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JEFFERCY DE SOUZA NUNES CHAD (CPF 050.XXX.XXX-27) em 21/01/2026 11:26:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saaeaparecida.1doc.com.br/verificacao/CDE0-C021-8571-E2C5>